

**ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE - IESRN**

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDOS

A. Modalidades de Bolsas

- Bolsas de Monitoria e/ou Extensão
- Bolsa Empresa
- Bolsa Funcionário
- Bolsas Concedidas por Adesão aos Programas Governamentais

B. Caracterização das Modalidades Bolsas de Estudo

1. Bolsas de Monitoria e Extensão

O **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE - IESRN** oferece bolsas de monitoria e extensão aos alunos, viabilizando a articulação do processo ensino-aprendizagem e como forma de estimular a participação dos estudantes nos projetos desenvolvidos pela Instituição.

A **bolsa de monitoria** é a modalidade de auxílio financeiro concedido àqueles alunos que participarem de programas de monitoria, nos seus respectivos cursos de graduação. Tem por objetivo incentivar os alunos que demonstrem aptidão pela carreira acadêmica, assegurando a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades do ensino. O sistema de monitoria observará as normas gerais contidas na Lei nº 9.394/96.

A **bolsa de extensão** é a modalidade de auxílio financeiro concedido àqueles alunos que participarem de programas de extensão, regularmente aprovados pela Faculdade.

Para as **Bolsas Monitoria e Extensão**, aplicam-se as seguintes normas:

- a. A atividade de Bolsista (Monitoria ou Extensão) será exercida por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade, selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital aprovado pelo Conselho Acadêmico, realizado pela Coordenação ao qual se vincule o Curso onde atuará como bolsista.
- b. O monitor exercerá sua atividade sob a orientação de um professor orientador, preferencialmente aquele em regime de dedicação integral ou parcial, designado pelo Colegiado do Curso.
- c. O aluno desempenhará suas funções em regime de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais.
- d. O horário do exercício da atividade não deve coincidir com o horário de aulas do aluno bolsista.
- e. O valor da bolsa mensal será estabelecido segundo a disponibilidade orçamentária e financeira anualmente prevista para o Instituto.
- f. É vedada a acumulação de uma bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa.
- g. Não podem concorrer a vaga de bolsa monitoria os discentes que não foram aprovados na disciplina objeto da monitoria.
- h. A participação no Programa de Bolsa Monitoria e Extensão tem duração seis meses, prorrogável por mais seis meses.

- i. O aluno bolsista deverá apresentar relatório parcial e final das atividades desenvolvidas, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital aprovado pelo Conselho Superior.

2. Bolsa Empresa

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE - IESRN estabelece convênio com empresas/organizações, oferecendo uma bolsa de até 10% aos funcionários destas empresas, independentemente do cargo ou função. Esta bolsa será fornecida com recursos financeiros próprios da Instituição não havendo por parte da empresa conveniada, nenhum custo ou ônus.

Será mantida ou concedida apenas aos alunos que cumprirem os requisitos a seguir estabelecidos:

- Pagamento rigorosamente nas datas dos vencimentos;
- Freqüência igual ou acima de 80%;
- Bom desempenho acadêmico;
- Cumprimento das normas disciplinares para o corpo discente conforme o Regimento Interno Institucional.

3. Bolsa Funcionário

Concedida aos funcionários e a seus dependentes legais conforme estipulado na Convenção Coletiva.

É mantida ou concedida apenas aos alunos que cumprirem os requisitos a seguir estabelecidos:

- Pagamento rigorosamente nas datas dos vencimentos;
- Freqüência igual ou acima de 80%;
- Bom desempenho acadêmico;
- Cumprimento das normas disciplinares para o corpo discente conforme o Regimento Interno da IES.
-

4. Bolsas Concedidas por Adesão aos Programas Governamentais

A IES providenciou a sua adesão ao Programa Universidade para Todos e ao FIES, viabilizando mais dois mecanismos de inserção e manutenção de alunos de baixa renda sem diploma de nível superior.

O Programa Universidade para Todos foi criado pela MP nº 213/2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de baixa renda, em cursos de graduação, em instituições privadas de educação superior, oferecendo, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao programa.

A Direção.